



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SÃO PAULO  
Campus São Roque



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CAMPUS SÃO ROQUE  
Rodovia Prefeito Quintino de Lima, 2100 – Paisagem Colonial - CEP 18145-090– São Roque - SP  
Fone (11) 4719-9500

**PROCESSO ELEITORAL PARA REPOSIÇÃO DO QUADRO DE MEMBROS DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE: LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, TECNOLOGIA EM VITICULTURA E ENOLOGIA, TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL E BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, DO CÂMPUS SÃO ROQUE EM 2017.**

**COMISSÃO ELEITORAL – COLEGIADO DE CURSO – (CdC)**

**CÂMPUS SÃO ROQUE (SRQ)**

**AGOSTO 2017**

**WALDEMAR HAZOFF JUNIOR (DOCENTE) PRESIDENTE**

**BENTO FILHO DE SOUSA FREITAS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)**

**CAROLINA NAOMI SHIDA LUCHESI DE MELLO (DISCENTE)**

**JEAN LOUIS RABELO DE MORAIS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)**

# CÓDIGO ELEITORAL COLEGIADO DE CURSO

(CdC)

**IFSP - Câmpus São Roque**

**Título I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Colegiado de Curso (CdC) é órgão consultivo e deliberativo de cada Curso Superior do IFSP (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo).

**Art. 2º** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I-** Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II-** Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais, aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III-** Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV-** Elaborar e aprovar regulamento de atividades complementares.
- V-** Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do Curso.
- VI-** Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do Curso.
- VII-** Quando do reconhecimento, as sugestões da Comissão para reorganizar o Curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII-** Analisar e dar parecer de solicitações referentes a avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no regulamento de atividades complementares.

- IX-** Avaliar as propostas de Projetos e Convênios encaminhados pela Coordenação do Curso.
- X-** Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do Curso.
- XI-** Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta de seu coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
- XII-** Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Código Eleitoral respeita o artigo 56 da LDB. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

## **Título II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** - Este Código Eleitoral tem por finalidade definir as normas e orientações do processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado de Curso (CdC) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus São Roque (IFSP - SRQ).

§ 1º- A Composição do Colegiado de Curso (CdC) deve estar em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº02/PRE, de 26 de março de 2010.

## **Título III**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Colegiado de Curso deverá ser constituído por:

- I – pelo Coordenador do Curso, que será o Presidente do Colegiado;
- II– pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso;
- III– 20% de discente, garantindo pelo menos um;
- IV–10% de Técnicos em Assuntos Educacionais ou Pedagogos, garantindo pelo menos um.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os incisos I e II devem totalizar 70% respeitando o artigo 56 da LDB.

§ 1º – Os representantes previstos nos itens II ao III e IV, acima, serão escolhidos pelos seus pares.

**Art. 5º** – O Diretor Geral do Câmpus publicará em Portaria específica os membros que compõe o Colegiado de cada Curso.

**Art. 6º** – A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

#### **Título IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 7º** – O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso.

**Art. 8º** – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I- Convocar e presidir as sessões.
- II- Designar o Relator e a Secretaria da sessão. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV- Submeter à apreciação e á aprovação do Colegiado a Ata da sessão anterior.
- V- Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI- Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII- Decidir as questões de ordem.
- VIII- Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX- Convocar sessões extraordinárias.
- X- Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI- Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos Membros do Colegiado.
- XII- Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos

trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

## **Título V DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** – O processo eleitoral deverá ser conduzido pela Comissão Eleitoral indicada pelo Diretor Geral por Portaria específica.

**§ 1º** – Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** – O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

**Art. 10º** – O Edital do Processo Eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

## **Título VI DOS MANDATOS**

**Art. 12º** – Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

**Art. 13º** – Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

**Art. 14º** – A cessação de vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e ou técnico administrativas, independente do motivo acarreta a perda do mandato.

**§ 1º** - Ao término do mandato dos representantes discentes deverá ser convocado novo pleito para eleição de representantes discentes.

## **Título VII DOS CANDIDATOS**

**Art. 15º** - Os interessados em concorrer à Eleição deverão requerer inscrição de candidatura junto à Comissão Eleitoral (CE), mediante inscrição no Câmpus, no respectivo formulário.

**Art. 16º** – Somente os candidatos com candidatura homologada poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

§ 1º - A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este código.

§ 2º - Os candidatos com candidatura não homologada poderão entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral em datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral, previsto neste Código Eleitoral.

## **Título VIII DOS ELEITORES**

**Art. 17º** - Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes do CdC, os servidores do quadro efetivo do IFSP - SRQ e os discentes dos respectivos cursos, de acordo com as normas estabelecidas neste código.

## **Título IX DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 18º** - Cada candidato poderá elaborar um cartaz de tamanho máximo formato A3, contendo suas propostas. Os cartazes de todos os candidatos serão colocados lado a lado, em ordem alfabética, num mesmo mural previamente designado pela Comissão Eleitoral, sob a responsabilidade do próprio candidato.

## **Título X DAS ELEIÇÕES**

### **Capítulo I DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)**

**Art. 19º** - A CE é designada pelo Diretor Geral e indicados em portaria específica.

### **Capítulo II DO VOTO**

**Art. 20º** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Art. 21º** - Para assegurar o sigilo do voto, deverão ser utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas por pelo menos um dos membros da CE.

### **Capítulo III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 22º** – Para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, disposta em local de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, disponibilizadas cabines de votação suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

§ 1º – A lista com os nomes dos candidatos deverá ser fixada nos locais de votação.

**Art. 23º** - A Mesa Receptora será formada pelos membros da CE e por colaboradores servidores ou discentes, previamente autorizados pela CE.

§ 1º - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

§ 2º - Os integrantes da Mesa poderão ser agraciados com a menção de elogio que constará de seus prontuários.

**Art. 24º** - À mesa receptora compete:

- I – zelar pela recepção dos votos dos eleitores;
- II - dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem;
- IV – identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votantes;
- V- lavrar a ata da eleição lavrada pelo secretário.
- VI – Realizar a apuração dos votos.

### **Capítulo IV**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25º** - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

§ 1º - O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela CE.

**Art. 26º** - Os Membros da Mesa estarão impedidos de atuar como fiscais.



**Capítulo V**  
**DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

**Art. 27º** – A CE providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I** - relação de eleitores habilitados na forma do Art. 16º deste código;
- II** – urnas vazias, vedadas por um integrante da CE à vista do Presidente da mesa;
- III** - cédulas oficiais, rubricadas por pelo menos um dos membros da CE;
- IV** - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CE deverá coibir todo e qualquer material alheio a votação.

**Capítulo VI**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 28º** – A votação ocorrerá das 09:30 às 21:00 horas do dia designado no Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Código.

**Art. 29º** - Cada eleitor deverá assinalar um “X” ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados “nulos” os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e “brancos” as cédulas sem preenchimento.

**Art. 30º** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

**Art. 31º**- Encerrada a votação, caberá a Comissão Eleitoral:

- I** – vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II** – lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a)** os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b)** o número de eleitores que compareceram e votaram;
  - c)** o número de eleitores ausentes;
  - d)** outras ocorrências significativas.

**Art. 32º** - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, a CE deverá;

**I** - vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;

**II** – assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

**III** - recolher o material remanescente.

## **Capítulo VII DA APURAÇÃO**

**Art. 33º** - A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será realizada pela CE, e se necessário por outros membros do IFSP, Câmpus São Roque, escolhidos pela CE.

**§ 1º** - A apuração deverá ser realizada nos limites do Câmpus São Roque.

**Art. 34º** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da CE.

**§ 1º** - Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação “em branco” ou “anulado”, pela CE.

**Art. 35º** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

**I** - não corresponderem às oficiais;

**II** - não estiverem devidamente autenticadas;

**III** - que contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

**Art. 36º**-A quantidade de candidatos eleitos dependerá da quantidade de vagas ofertadas, determinadas pelos Coordenadores de Cursos, a fim de suprir as necessidades e demandas dos Colegiados de Cursos.

**§ 1º** - Caso os limites mínimos não sejam atingidos caberá ao Coordenador de Curso indicar os demais membros.

**Art. 37º** - Encerrada a apuração a CE deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrar cada urna e guardá-la em segurança.

## **Capítulo VIII DOS RESULTADOS**

**Art. 41º** - Concluída a contagem dos votos, a CE encaminhará os resultados para os Coordenadores de Cursos e Direção Geral do Câmpus.

§ 1º – Concluído o processo de apuração, caberá a CE preparar a respectiva Ata e relatório final e encaminhá-los ao Diretor Adjunto Educacional até 06/09/2017.

§ 2º - Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos este deverá ser apresentado à CE, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste Código Eleitoral.

### **Capítulo IX**

#### **DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 42º** - O Cronograma das Eleições deve seguir as seguintes datas:

<b>Evento</b>	<b>Responsável</b>	<b>Data</b>
Confecção e Publicação do Edital da Eleição do Colegiado do Curso (site e murais)	Comissão Eleitoral e Gestão do Campus	01/08/2017
Confecção e Publicação do Código Eleitoral	Comissão Eleitoral e Gestão do Campus	01/08/2017
Inscrição de Candidatos (Entrega do respectivo Formulário preenchido)	Comissão Eleitoral	07/08/2017 à 11/08/2017
Formação e Publicação da Mesa Receptora	Comissão Eleitoral	17/08/2017
Homologação e publicação dos candidatos aprovados pela CE	Comissão Eleitoral	17/08/2017
Recursos pelos Candidatos	Candidatos	18 e 21/08/2017
Publicação do Resultado dos Recursos	Comissão Eleitoral	22/08/2017
Divulgação das propostas dos candidatos no Mural	Candidatos	22/08/2017
Eleição	Comissão Eleitoral e Mesa Receptora	30/08/2017
Apuração	Junta de Apuração e Comissão Eleitoral	30/08/2017
Divulgação dos Resultados	Comissão Eleitoral	31/08/2017
Apresentação de Recursos	Candidatos	01 e 04/09/2017
Divulgação dos candidatos eleitos	Comissão Eleitoral	05/09/2017
Entrega dos Relatórios Finais	Comissão Eleitoral	06/09/2017
<b>Publicação Portaria Colegiado Eleito</b>	<b>Diretoria Geral</b>	06/09/2017

**Capítulo X**  
**DAS VAGAS**

CURSO	VAGAS		TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
	DOCENTES	DISCENTES	
Licenciatura em Ciências Biológicas	3 (três) Titulares 0 (zero) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	0 (zero) Titular 1 (uma) Suplente
Tecnologia em Gestão Ambiental	1 (uma) Titulares 1 (uma) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	1 (uma) Titular 0 (zero) Suplente
Tecnologia em Viticultura e Enologia	4 (quatro) Titulares 1 (uma) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	0 (zero) Titular 0 (zero) Suplente
Bacharelado em Administração	1 (uma) Titulares 2 (duas) Suplentes	2 (duas) Titulares 2 (duas) Suplentes	0 (zero) Titular 1 (uma) Suplente

**Título XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43º** - Os casos omissos nessa norma serão solucionados pela Comissão Eleitoral, submetidos à apreciação do Diretor Geral.

**Art. 45º.** Essa norma entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque, 01 de agosto de 2017



**Comissão Eleitoral do Colegiado de Curso – Câmpus São Roque**

WALDEMAR HAZOFF JUNIOR (DOCENTE) PRESIDENTE  
BENTO FILHO DE SOUSA FREITAS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)  
CAROLINA NAOMI SHIDA LUCHESI DE MELLO (DISCENTE)  
JEAN LOUIS RABELO DE MORAIS (TÉCNICO-ADMINISTRATIVO)